

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N°: 01045/91 e ap. Proc° DRECAP-3 n° 4964/88/91
INTERESSADO : Conservatório Musical "Souza Lima"/Capital
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares
RELATOR : Cons° Aparecido Leme Colacino
PARECER CEE N° 0166/92 CEPG APROVADO EM: 11.3.92

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO

O Diretor do Conservatório Musical "Souza Lima", Capital, requer a este Conselho convalidação dos atos praticados pela entidade, irregularmente, no período de 17/03/81 a 02/05/90, quando funcionou em locais não-autorizados.

O mencionado conservatório foi autorizado a funcionar na Rua Francisco Cruz, 284. Em seguida transferiu-se para a Rua Vergueiro; deste local para a Al. Lorena e deste endereço para a Av. Nove de Julho. Deste passou para a Rua José Maria Lisboa, 745, Jardim Paulista, sendo este o único autorizado por portaria da 13ª D.E., publicada em 23/12/88.

A Delegada da 13ª D.E. designou uma comissão formada por três supervisoras para vistoriar o conservatório.

A comissão constatou que a última mudança de endereço estava autorizada.

Foi analisado o Plano Escolar para 1990 e solicitado à escola: relação nominal dos alunos, quadro de horário, diários de classe, livros de matrícula e de notas.

PROCESSO CEE Nº 01045/91

PARECER CEE Nº 0166/92

O Diretor relatou que apenas uma matrícula foi realizada em 1999, mas que a aluna desistiu em maio de 1990.

O Diretor do Conservatório, orientada pela supervisão, solicitou a suspensão temporária do curso cujo protocolado recebeu o nº 1190/90.

Quanto às mudanças de endereço, a direção do Conservatório foi advertida de que necessitava requerer autorização, conforme consta nos termos de visita.

O Conservatório em questão foi reconhecido oficialmente por Ato da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, publicado no D.O.E., em 13/03/68 e passou a enquadrar-se em 19/06/79 no sistema estadual de ensino, de acordo com portaria CENP 114/79 de 18/06/79.

As autoridades preopinantes são favoráveis ao atendimento do pedido.

2 - APRECIÇÃO

Trata o presente processo de pedido de convalidação dos atos escolares praticados pelo Conservatório Musical "Souza Lima" que inicialmente foi reconhecido por ato da Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo e enquadrou-se em 19/06/79 ao sistema estadual de ensino.

PROCESSO CEE Nº 01045/91

PARECER CEE Nº 0166/92

O primeiro endereço onde funcionou foi devidamente autorizado, porém, as três seguintes não o foram. O atual está devidamente autorizado (Rua José Maria Lisboa, 745 - Jd. Paulista).

A Portaria CENP - 114/79, de 18/06/79, autorizou o funcionamento, a título precário, do Curso Suplência na modalidade de Qualificação Profissional.

Em 1988, a aluna Tânia Alba concluiu o Curso de Qualificação Profissional IV e teve seu nome publicado em Lauda, no D.O.E. de 16/09/88.

Alega o Diretor do Conservatório que, por diversas vezes, tentou solicitar autorização de mudanças de endereços, devido ao aumento da escola e a problemas imobiliários, porém nunca conseguia, pois surgia nova mudança e nova documentação era necessária.

Não foram localizados pela supervisão os planos escolares de 1981 a 1985 e nem o prontuário da Prof. Celso Rizzo que ministrou as disciplinas Canto Coral e Prática de Orquestra.

A escola apresenta regularidade de documentação e justifica as ocorrências havidas.

Há necessidade de que os poucos alunos que cursaram o Conservatório Musical "Souza Lima" tenham seus atos escolares convalidados e não sejam prejudicados por falhas administrativas.

PROCESSO CEE Nº 01045/91

PARECER CEE Nº 0166/92

Às fls. 24 do Proc. DRECAP-3 constam os nomes dos alunos que cursaram o Conservatório.

3 - CONCLUSÃO

Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pelos alunos do Conservatório Musical "Souza Lima"/Capital, 13ª D.E. da Capital, DRECAP-3, no período de 17/03/81 a 02/05/90, conforme relação constante do Processo DRECAP-3, nº 4967/91 de fls. 24 a 25.

Adverte-se a escola pela irregularidade praticada.

São Paulo, 12 de fevereiro de 1992.

a) Cons^o Aparecido Leme Colacino
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Jorge Nagle, Maria Eloísa Martins Costa, Melânia Dalla Torre.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de fevereiro de 1992.

a) Cons^o Jorge Nagle
No exercício da
Presidência da CEPG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de março de 1992.

a) Cons. João Gualberto de carvalho Meneses
Presidente